



PREFEITURA DE
MANAUS

OFÍCIO Nº 293 /GP

Veto TOTAL Nº 003/2018



Manaus, 29 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 239/2017

Ref.: Ofício n.º 114/2017-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 239/2017, de autoria do Vereador Maurício Wilker de Azevedo Barreto, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Missão Apostólica Sem Fronteiras e dá outras providências”, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

A despeito da louvável iniciativa parlamentar, consistente na elaboração de projeto de lei visando considerar de utilidade pública a Missão Apostólica Sem Fronteiras (MASF), tendo em vista o seu relevante papel social e religioso, constata-se o não preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal.

Avenida Brasil, 2971 – Compensa II
Manaus-AM – CEP 69036-110
E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br
Telefone: +55 92 3625-5417
www.manaus.am.gov.br

CASA CIVIL

1/

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 29/12/17
	HORA: 10:13
	POR: [Assinatura]
PROTOCOLO	



A Lei n.º 1.386, de 11 de novembro de 2009, estabelece normas para declaração de utilidade pública de associações civis, sociedades civis e fundações privadas cuja finalidade expressa seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma desinteressada e sem fins de captação de lucros, prevendo no artigo 3.º um rol taxativo de requisitos para que seja concedida referida declaração.

Neste sentido, observa-se da análise aos autos que algumas condicionantes arroladas nos incisos I a VIII do dispositivo em comento não foram preenchidas.

Explico.

O Estatuto da entidade carece de dispositivo específico: I) vedando a remuneração dos cargos de diretoria e do conselho fiscal (art. 3º, I, b, da Lei municipal nº 1.386/2009); II) proibindo a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (art. 3º, I, c); e III) prevendo que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

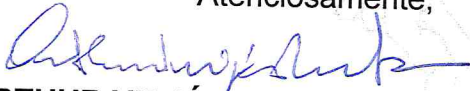
Ademais:

I - a certidão negativa de débito, para fins de comprovação de adimplência junto à Previdência Social (fls. 41), encontra-se desatualizada (art. 3º, III); e

II - o documento de fl. 21 não se presta a atestar a idoneidade moral e a conduta ilibada dos membros da diretoria (art. 3º, VIII).

Ante o exposto, considerando o não atendimento aos requisitos do artigo 3.º da Lei n.º 1.386/2009, decido pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei n.º 239/2017.

Atenciosamente,


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus